Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-237/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03299/2012
PROTOCOLO	**:**	9856038
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 12 de junho de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Amambai/MS, referente ao exercício de 2011, como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº 048/1990, dando plena quitação ao Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, nos termos do art. 77, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 508, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 106, § 1º, da Resolução Normativa nº 057/2006.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces